

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação De Empresa(S) Especializada(S) Para Prestar Serviços Médicos Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa 24hrs, Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - Samu 192, Hospital Municipal De Tucuruí - H.M.T, Unidade de Atendimento COVID, Unidades Básicas De Saúde – Ubs (Esf, Melhor Em Casa, Centros De Saúde), Centro De Atenção Psicossocial – Caps, Centro De Testagem E Aconselhamento – Cta, Ambulatórios De Especialidades (Consultas E Exames Especializados), Do Município De Tucuruí (Pa).Centro de Reabilitação de Tucuruí (Pa).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-PA, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento, sendo que a Prefeitura através da Secretaria de Saúde já tentou por diversas vezes incluir na folha de pagamento (por contratação temporária) os profissionais (médicos) tendo como resposta negativa por parte dos pressionais, uma vez que os mesmos já possuem dois vínculos de contrato administrativo permitido pela Constituição Federal, artigo 37, XVI, sendo que não há outra saída à Administração Municipal que realizar a contratação de empresas prestadora de serviço. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-PA;

2.2 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3- Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo,

segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.6 - A necessidade premente de manter aos munícipes de Tucuruí, a oferta de serviços assistenciais de Atenção Básica e também de Média Complexidade, e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.7 - Em razão das dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em DESCREVER ESPECIALISTAS e que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário. Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários a serem atendidos na UPA 24hrs, SAMU 192, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas foi necessário olhar e considerar o perfil epidemiológico regional e as carências de oferta dos serviços;

2.8 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm a atender à demanda assistencial evidenciada na região do Lago de Tucuruí, cidade de Tucuruí, Estado do Pará;

2.9 - O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários, com quadros agudos ou não, deve ser prestado por todas as portas municipais de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, na Rede Própria, ou é claro, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

2.10 - No Brasil, o perfil epidemiológico evidencia uma alta morbidade relacionada ao Covid-19, violência e acidentes de trânsito, e no município de Tucuruí não é diferente. As causas externas (que incluem os acidentes e violências) são responsáveis pela 3ª causa de morte na população geral e a 1ª causa de morte na faixa etária de 1 a 39 anos. No trânsito, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo em mortes provocadas por incidentes relacionados aos acidentes de trânsito e atropelamentos, atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia (OPAS, 2009), novamente podemos verificar que Tucuruí se enquadra perfeitamente neste perfil. Associado a isto, observa-se também o envelhecimento populacional brasileiro e suas consequentes enfermidades, sobretudo nos casos onde não existe cobertura de Atenção Básica, evidenciando o impacto desta circunstância no setor de saúde, principalmente no sistema hospitalar. De fato se faz necessária a implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência à vida do idoso e, neste caso, especificamente na assistência médica aos pacientes em condições de saúde vulnerável;

2.11 - Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários do SUS no município de Tucuruí foram levadas em consideração, além do perfil epidemiológico municipal e regional, também as carências de oferta dos serviços municipais, e ainda a intenção de garantir os serviços já prestados;

2.12 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm para atender à demanda assistencial já existente, e evidenciada na região do Lago de Tucuruí, mais especificamente no município de Tucuruí, Estado do Pará, apresentando perfil assistencial voltado ao atendimento de Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Urbana, Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, Centros de Saúde, e atendimentos de Média Complexidade, no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento 24hrs, Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – Central de Regulação SAMU 192, Centro de Atenção Psicosocial – CAPS, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE-CTA, Centro Especializado em Reabilitação Tipo II - CER II, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, e

Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme será melhor detalhado adiante. Engendraram-se esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios do interesse público, por meio da oferta de serviços de saúde de qualidade, necessários a esta prestação de atenção integral à saúde;

2.13 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.14 - A contratação em tela se faz necessária em virtude da carência de previsão dos cargos necessários no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, através da Lei Municipal Nº 9.859/2016, de 06 de julho de 2016, que Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Município de Tucuruí, ou quando previstos na referida Lei, estão com capacidade de cargos muito abaixo do necessário para fornecer os serviços à população, sobretudo no que diz respeito aos Serviços Médicos, além do mais, o Município de Tucuruí já se encontra acima do percentual de gasto com servidor público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não possui previsão na Lei Orçamentaria Anual para realização de concurso nas especializadas médicas que se pretende licitar como determina a EC nº 95/2016;

2.15 - Em virtude do Parecer Nº 034/2019/2ª Controladoria/TCM-PA datado do dia 26 de agosto de 2019, e ainda, com a intensão de reparar o problema de previsibilidade ou insuficiência de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, e em virtude das Contratações Objeto deste Termo de Referência ter caráter transitório, ou seja, se darão por no máximo doze meses, tempo que consideramos razoável, para que, mediante estudo preliminar do Quadro Funcional da Saúde Municipal, remetido ao Gabinete do Chefe Máximo do Poder Executivo Municipal, solicitando estudo detalhado e posterior providências para alteração dos quantitativos de profissionais nos cargos já previstos, bem como a inclusão de outros cargos necessários a boa prestação de serviços;

2.16 - Outro fator a ser mencionado, que também está contido na solicitação de reformulação do Quadro Funcional da Saúde Municipal de Tucuruí (documento encaminhado em anexo), trata-se justamente do valor defasado do Plantão Médico, estabelecido através do Decreto Municipal Nº 064/2017 – GP, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre reajuste do valor de plantão para todos os profissionais de nível superior, para o valor bruto de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo que o plantão do servidor nível médio foi estipulado no mesmo Decreto em R\$ 313,31 (trezentos e treze reais e trinta e um centavos), certo é que o valor praticado não é nem um pouco atrativo para médicos, diante disto solicitamos também naquele expediente, o desmembramento da remuneração do plantão médico dos demais cargos de nível superior, e ainda que seja reajustado a valor compatível com o praticado no mercado na atualidade;

2.17 - Outro fator determinante para opção de futura contratação de Pessoa Jurídica, foi o princípio da economicidade, que mesmo sem termos realizado um estudo detalhado, observamos que o profissional médico via de regra, trabalha mediante valores de mercado atualmente praticados na sua região de atuação, com pouca oscilação destes valores, esta condição por muitas vezes é aceita nos setores públicos e até mesmo nos privados em razão da carência de disponibilidade de profissionais médicos, além também das manobras de reserva de mercado por estes profissionais mesmos praticadas, sobretudo quando se trata de profissional especialista, que tem oferta mercadológica ainda mais restrita;

2.18 - Independente da impossibilidade de constatação de economicidade, em virtude da reserva de mercado mencionada, na modalidade de prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, salvo nas Unidades da Atenção Básica, UPA 24hrs Hospital Municipal e SAMU192,

o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento.

3 - DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V - Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa; (...)
- VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades

4. – DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

4.1. Município: Tucuruí

Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

Código do Município: 150810

População: 112.148 (IBGE) Sendo que 95% da população se encontram na Zona Urbana do Município.

Micro-Região: Lago de Tucuruí

População Região do Lago: 396.788;

4.1.2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS – TUCURUÍ

4.1.2.1 - A UPA de Tucuruí, tem estrutura física de uma UPA Tipo II, foi inaugurada em 24 de junho de 2012, e revitalizada no mês de agosto de 2019, possui todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento e conta com toda a estrutura exigida pelo Ministério da Saúde para seu efetivo funcionamento, tem demanda de aproximadamente 9.000 (nove mil) pacientes mês, e tem como referência o Hospital Regional de Tucuruí, Unidade do Estado do Pará que fica a aproximadamente seis quilômetros de distância da UPA Tucuruí.

4.1.3 - SERVIÇO MOVEL DE ATENDIEMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU 192

4.1.3.1 - O SAMU 192 de Tucuruí é uma Central Regional de Regulação das Urgências, que atende aos Municípios da Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Jacundá, Goianésia do Pará, Pacajá), e município de Tailândia, totalizando 17 Viaturas na Região sob responsabilidade da Central, deste total o Município de conta com 4 Viaturas USB e 1 USA, para realizar os atendimentos no Município (Zonas Rural e Urbana), a Estrutura Física da Central está de acordo com as Legislações, no entanto precisando de revitalização (o que já está sendo providenciado), tem um leque de equipamentos a contento, mas alguns necessitam de substituição, e outros de serem adquiridos (já estão sendo tomadas providências), a Central recebe em torno de 6.000 seis mil ligações por mês, mas nem todas se materializam em envio de Viatura.

4.1.4 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – HMT

4.1.4.1 - O Hospital Municipal de Tucuruí, CNES Nº 2621649, no Estado do Pará, existe desde o ano de 1981, quando era administrado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, até o ano de 1996, quando foi repassado para a gerência municipal de Tucuruí;

4.1.4.2 - No ano de 2015 passou por uma reforma e recebeu equipamentos (ultrassonografia, foco cirúrgico, mesa de cirurgia, bisturi, carro de anestesia, equipamentos de monitoração do paciente, autoclave, entre outros), tendo, além de toda Estrutura Hospitalar de praxe (ambulatório, enfermarias, laboratório, CME, lavanderia, cozinha e etc.), Centro Cirúrgico composto de 2 Salas de Cirurgia Equipadas, e 1 Sala de Parto Normal;

4.1.4.3 - Em sua estrutura deverá possuir 60 leitos, sendo de 20 - Obstetrícia (12 de Obstetrícia Clínica e 08 de Obstetrícia Cirúrgica), 06 - Pediatria Clínica, 16 - Clínica Médica (08 Masculinos e 08 Femininos) 6 - Ginecologia Cirúrgica, e 12 - Cirurgia Geral, realiza atualmente cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas internações por ano, na sua maioria quase que absoluta procedimentos relacionados ao parto e nascimento, realiza também cerca de 300 Cirurgias Eletivas diversas ano, o HMT é uma referência para a Região do Lago de Tucuruí;

4.1.4.4 - É o único Hospital Público Municipal da Região do Lago com equipe de Obstetras, Cirurgiões, Pediatras e Anestesiastas 24 horas por dia os 30 dias por mês.

4.1.5 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TUCURUÍ – ATENÇÃO BÁSICA

4.1.5.1 - Tucuruí conta atualmente com 24 Estratégias de Saúde da Família, 05 Centros de Saúde, 03 Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, 01 Equipe de Atenção Domiciliar (01 EMAD e 01 EMAP) que compõem o Programa Melhor em Casa. Estes serviços são disponibilizados a população usuária do SUS em 18 Estruturas Físicas na Zona Urbana, e em 01 Estrutura na Zona Rural, a condição dos prédios é muito boa, sendo na sua grande maioria Prédios novos (construídos a menos de 5 anos), que atendem quase que na sua totalidade a todas as legislações do Ministério da Saúde, temos em certos casos mais de uma Equipe atuando em um mesmo prédio, pois na Construção dos mesmos já foi previsto ambiência para duas Equipes. Existe previsão de conclusão das Obras de Construção de mais 04 Unidades Básicas de Saúde porte II para duas Equipes de ESF cada;

4.1.5.2 - A UBS na Zona Rural fica situada na Localidade chamada São Vicente, há aproximadamente 70 km pela estrada da Bom Jesus, este prédio inaugurado em 2016, conta além da estrutura normal de uma UBS, com acomodações para Equipe, bem como cozinha para preparo de alimentos;

4.1.5.3 – Unidade Básica de Saúde Fluvial – A UBSF deverá ser entregue ao município até junho de 2.020, de acordo com a prorrogação do prazo solicitada em dezembro de 2.019, é uma embarcação de grande porte, medindo 25 metros de comprimento por sete metros de largura, projeto padrão do Ministério da Saúde, com todos os ambientes de atendimento a população, e acomodações para Equipe e Tripulação, deverá atuar na Região do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, nas localidades pertencentes ao município de Tucuruí.

4.1.6 UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID – 19

4.1.6.1 Serviços de Atendimento de Urgência (emergências hospitalares) em pacientes com sinais de agravamento (síndrome respiratória aguda grave), referenciados pela atenção primária e UPA ou por demanda referenciada.

4.1.6.2 Este serviço de saúde atende um fluxo diferenciado, com áreas exclusivas para o atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios com implementação de protocolos clínicos aplicados em pacientes acometidos pela Covid-19, na ausência/ impossibilidade/escassez de áreas de isolamento. Além disso, esta unidade esta disponibilizada para atendimento aos pacientes com a Covid-19 para evitar infecção cruzada e possibilitar racionalização de recursos e profissionais possui 32 leitos.

4.1.7 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1.7.1 - As Especialidades são oferecidas em estabelecimentos de saúde municipais sejam eles próprios, cedidos ou alugados, CAPS, CTA, CER II, CEREST, Ambulatório de Especialidades Médicas, todos os locais de atuação apresentam condições satisfatórias para atuação dos profissionais;

4.1.8 - DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1.8.1 O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 21.281.377,20**. (vinte e um milhões duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

4.1.8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia.

4.1.8.3 - ABAIXO TABELAS DESCRITIVAS DOS SERVIÇOS E VALOR TOTAL MÉDIO POR SEGUIMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE:

UNIDADE DE SAÚDE

SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORA MENSAL	QUANT. HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO	312	3.744	HORAS	120,50	451.152,00
	<i>Especificação:</i> Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que					

possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;

16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital;

17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs/

Valor total extenso:

2.900

34.800

HORAS

120,50

4.193.400,00

002 MÉDICO CLÍNICO

Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso;
2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;
3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;
4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;
6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

Total do lote : R\$

4.644.552,00

002 SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. /HORA MENSAL	QUANT. /HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
------	-----------	---------------------	--------------------	---------	----------------------	-----------------------

		156	1.872	HORAS	120,50	225.576,00
001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO <i>Especificação:</i> Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do SAMU 192 Valor total extenso:					
002	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	1.500	18.000	HORAS	120,50	2.169.000

Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso;

2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;

4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;

6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;

7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTOES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

Total do lote : R\$ 2.394.576,00

003 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T

003 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL		QUANT. /HORA MENSAL	QUANT. /HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. HORAS R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
ITEM	DESCRIÇÃO					
001	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICO Especificação : Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de	312	3.744	HORAS	120,50	451.152,00

aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;

16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital;

17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimento de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal do HMT

Valor total extenso:

750

9.000

HORAS

128,00

1.152.000,00

002 MÉDICO PEDIATRA

Especificação : 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto;

2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;

4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;

6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;

7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.

PLANTÕES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

750

9.000

HORAS

128,00

1.152.000,00

003

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (TEGO)

Especificação : reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES:

1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto;

2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;

4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que

geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo.
PLANTÕES DE 12 HORAS

Valor total extenso: 330 3.960 HORAS 128,00 506.880,00

004 MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Especificação : 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento;
2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;
3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;
4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.
7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.
PLANTÕES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

005 MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

750

9.000

HORAS

128,00

1.152.000,00

1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento
2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;
3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS

006 MÉDICO CLÍNICO GERAL – COVID-19

975

11.700

HORAS

128,00

1.497.600,00

Especificação : Com especialidade em clínico médica
1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso;
2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;
3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;
4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;
5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;
6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS

Valor total extenso:

Total do lote : R\$

5.911.632,00

004	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E CENTROS DE SAÚDE)					
-----	---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLANTÃO/HORA MENSAL	QUANT. PLANTÃO/HORA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. PLANTÃO/HORAS R\$	VAL. ANUAL/TOTAL R\$
001	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA <i>Especificação</i> : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde. 40 HORAS SEMANAIS Valor total extenso:	1.280	15.360	HORAS	106,50	1.635.840,00
002	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA <i>Especificação</i> : para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí. 40 HORAS SEMANAIS Valor total extenso:	160	1.920	HORAS	119,00	228.480,00
Total do lote : R\$						1.864.320,00

005	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ORTOPEDIA					
-----	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS/ CIRURGIA MENSAIS	QUANT. CONSULTAS/ CIRURGIA ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/TOTAL R\$
001	MÉDICO ORTOPEDISTA <i>Especificação</i> : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Valor total extenso:	390	4.680	CONSULTAS	70,54	330.127,20
Total do lote : R\$						330.127,20

006	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - DERMATOLOGIA					
-----	---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/TOTAL R\$
001	MÉDICO DERMATOLOGISTA <i>Especificação</i> : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas Valor total extenso:	200	2.400	CONSULTAS	83,00	199.200,00
Total do lote : R\$						199.200,00

007	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – NEUROLOGISTA					
-----	---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO NEUROLOGISTA <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	300	3.600	CONSULTAS	124,00	446.400,00
Valor total extenso:					Total do lote : R\$	446.400,00

008 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS/ ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PEDIATRA <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos</i>	600	7.200	CONSULTAS	102,50	738.000,00
Valor total extenso:					Total do lote : R\$	738.000,00

009 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS/ ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.</i>	200	2.400	CONSULTAS	103,00	247.200,00
Valor total extenso:					Total do lote : R\$	247.200,00

010 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - UROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO UROLOGISTA <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas</i>	120	1.440	CONSULTAS	109,25	157.320
Valor total extenso:						
002	MÉDICO UROLOGISTA <i>Especificação : Realizações de Litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia, principais procedimentos cirurgicos urológicos</i>	10	120	UNID.	1.170,00	140.400

Valor total extenso:	Total do lote : R\$	297.720,00
----------------------	---------------------	------------

012 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GASTROENTEROLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA <i>Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas</i> Valor total extenso:	100	1.200	CONSULTAS	79,00	94.800
002	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA <i>Especificação : Realizações de Endoscopia</i> Valor total extenso:	80	960	UNID.	179,25	172.080
					Total do lote : R\$	266.880,

013 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PROCTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PROCTOLOGISTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	100	1.200	CONSULTAS	91,25	109.500,00
	Valor total extenso:	30	360	UNID	248,25	89.370,00
002	MÉDICO PROCTOLOGISTA Especificação : Realização de Colonoscopia					
	Valor total extenso:	30	360	UNID	248,25	89.370,00
003	MÉDICO PROCTOLOGISTA Especificação : Realização de Retrosigmoidoscopia					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					288.240,00	

014 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GINECOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO GINECOLOGISTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	600	7.200	CONSULTAS	78,75	567.000,00
	Valor total extenso:	40	480	UNID	77,00	36.960,00
002	MÉDICO GINECOLOGISTA Especificação : Realização de Colposcopia					
	Valor total extenso:	20	240	UNID	285,75	68.580,00
003	MÉDICO GINECOLOGISTA Especificação : Realização de Caf					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$					672.540,00	

015 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ALERGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO ALERGISTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos,	60	720	CONSULTAS	71,50	51.480,00

Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
Valor total extenso:		50	600	UNID	65,75 39.450,00
002	MÉDICO ALERGISTA				
Especificação : Realização de Teste Alérgico de contato.					
Valor total extenso:					Total do lote : R\$ 90.930,00

016 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – MASTOLOGIA

016 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COM						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO MASTOLOGISTA	200	2.400	CONSULTAS	83,25	199.800,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.						
Valor total extenso:					Total do lote : R\$	199.800,00

017 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PSIQUIATRIA

017 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDICA CONSULTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS) Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	200	2.400	CONSULTAS	121,50	291.600,00
Valor total extenso:					Total do lote : R\$	291.600,00

018 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - INFECTOLOGIA

018 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAIS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA) Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Valor total extenso:	120	1.440	CONSULTAS	124,00	178.560
					Total do lote : R\$	178.560,

019	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - OTORRINOLARINGOLOGISTA					
-----	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Valor total extenso:	120	1.440	CONSULTAS	85,00	122.400,00
002	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Audiometria Valor total extenso:	30	360	UNID	52,50	18.900,00
003	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Videolaringoscopia Valor total extenso:	30	360	UNID	85,00	30.600,00
Total do lote : R\$						171.900,00

020	- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - REUMATOLOGIA					
-----	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	MÉDICO REUMATOLOGISTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Valor total extenso:	60	720	CONSULTAS	206,25	148.500,00
Total do lote : R\$						148.500,00

021	- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL					
-----	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONSULTAS MENSAS	QUANT. CONSULTAS ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	CIRURGIÃO GERAL Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Valor total extenso:	120	1.440	CONSULTAS	106,75	153.720,00
002	CIRURGIÃO GERAL Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias. Valor total extenso:	15	180	UNID	338,75	60.787,50
003	CIRURGIÃO GERAL	15	180	UNID	682,50	122.850,00

Especificação : Realização de Media Cirurgias.

Valor total extenso:

Total do lote : R\$

337.545,00

**022 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE –
OFTALMOLOGIA/RETINOLOGIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROCEDIMENTO MENSAIS	QUANT. PROCEDIMENTO ANUAL	UNIDADE	VAL. UNIT. POR PACIENTE R\$	VAL. ANUAL/ TOTAL R\$
001	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMP. INFRA OCULAR DOBRAVEL	25	300	CIRURGIA	1.325,00	397.500,00
	Valor total extenso:					
002	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	2.400	CONSULTAS	155,00	372.000,00
	Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
	Valor total extenso:					
003	CIRURGIA DE PTERÍGIO	12	144	CIRURGIA	950,00	136.800,00
	Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias.					
	Valor total extenso:					
Total do lote : R\$						906.300,00

LOTE

DESCRIÇÃO LOTE

VALOR LOTE

001 SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS

RS 4.644.552,00

002 SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192

RS 2.394.576,00

003- SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T

RS 5.911.632,00

004-SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E CENTROS DE SAÚDE)

RS 1.864.320,00

005-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ORTOPEDIA

RS 330.127,20

006-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – DERMATOLOGIA

RS 199.200,00

007-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – NEUROLOGIA

RS 446.400,00

008-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA

RS 738.000,00

009-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA

RS 247.200,00

010- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – UROLOGIA

RS 297.720,00

011- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – CARDIOLOGIA

RS 654.855,00

012- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – GASTROENTEROLOGIA

RS 266.880,00

013- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PROCTOLOGIA

RS 288.240,00

014- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – GINECOLOGIA

RS 672.540,00

015- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ALERGISTA

RS 90.930,00

016- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – MASTOLOGIA

RS 199.800,00

017- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PSQUIATRIA	RS 291.600,00
018- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – INFECTOLOGIA	RS 178.560,00
019- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – OTORRINOLARINGOLOGISTA	RS 171.900,00
020- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – REUMATOLOGIA	RS 148.500,00
021- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL	RS 337.185,00
022- SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – OFTALMOLOGIA/RETINOLOGIA	RS 906.500,00
	RS 21.281.377,20

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGENCIAS PERTINENTES

5.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

5.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

5.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;

5.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

5.6 -Declaração firmada pelo representante legal da empresa juntamente com responsável técnico (Administrador devidamente registrado no CRA), atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo será o responsável técnico para fiscalização e acompanhamento dos funcionários objeto da presente licitação.

5.7 A empresa deverá comprovar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante, mediante os documentos emitidos pelo respectivo conselho.

5.8 A exigência contida nos itens 5.6 e 5.7, são de suma importância para correto desenvolvimento do respectivo contrato, tendo em vista, que a e licitante promoverá a contratação ou a regularização operacional de diversos médicos e funcionários, o que demanda uma estrutura apropriada no que consiste o procedimento de contratação de mão de obra, o que atrai competência do Administrador para acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e outras que afetam a presente execução.

Por sua vez, a resolução Normativa CFA nº 521/2017 disciplina a competência do administrador em fiscalizar as atividades da pessoa jurídica quando atuante no ramo da prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada como é o caso do presente pregão.

Atividade do administrador encontra respaldado pelo Art. 2º da Lei 4.769/65, bem como, defini sua atuação dentro do corpo técnico das pessoas jurídicas, sendo de suma importância tal profissional para o correto desenvolvimento do objeto ora licitado, uma vez, que serão realizados estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como **Administração e seleção de pessoal**, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de

produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

Desta forma, considerando que administração pública entende que o administrador é essencial para desenvolvimento dos serviços prestados no presente procedimento licitatório, temos por bem, exigir que tal profissional conste no quadro de pessoal da empresa licitante, como critério de qualificação técnica para atendimento do objeto em questão.

Por força de lei, considerando a necessidade do administrador do quadro da empresa ora licitante, faz-se necessário o seu registro do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme previsto da Lei 6.839/1980.

6 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

6.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

6.3 DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA.

No presente procedimento licitatório, a administração pública já teve diversos contratemplos com algumas licitantes que optaram por participar da licitação, todavia, não tiveram o cuidado de examinar de forma cuidadosa as questões imprescindíveis para execução do objeto em questão, tais como: condições regionais de salários, médicos instalados na região, geografia do município e outras peculiaridades ligadas diretamente na execução, os quais, causaram prejuízos para administração pública por simplesmente desconhecerem a realidade local.

Pensando nisso, e com objetivo de evitar questionamentos no futuro, bem como, as disposições contidas na Lei de Licitações, em especial, o planejamento e a correção dos erros/equívocos cometidos em procedimentos anteriores, é que entendemos ser imprescindível a realização de visita técnica pelo licitantes interessados, para conhecimento de todas as questões regionais que impactam na formulação da proposta, bem como, na execução do contrato futuro, não sendo suficiente a mera declaração de conhecimento, tendo em vista, que estamos cuidando de um objeto específico e com pouca mão de obra no município Contratante.

Ademais, a Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua

plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Ademais, a sua exigência como caráter obrigatório e plenamente justificável considerando as especificidade do objeto ora licitado, além das questões operacionais, estruturais e salariais reinantes no Município de Tucuruí, onde o licitante tomara conhecimento de todos os pontos pertinentes, para formulação correta da sua proposta de preço e conhecimento real de todos os locais/postos de trabalho onde os médicos exerceram suas atividades.

Desta forma, devidamente justificado e demonstrado a necessidade de realização de visita técnica obrigatório por força da justificativa em comento, requeremos a designação de pelo menos dois dias para realização das visitas técnicas, mediante requerimento escrito do licitante, onde identificará o proponente da empresa responsável pelo acompanhamento da visita.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

7.2 - A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

7.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

7.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

7.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

7.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

7.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

7.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

7.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

7.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

7.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

7.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

7.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

7.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

7.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

7.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

7.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

7.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

7.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

7.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

7.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;.

7.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

7.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico;

7.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal;

8.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

8.4 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

8.5 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

8.6 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

8.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

8.8 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1 - Para o fornecimento do objeto em tela será formalizada em Contrato Administrativo em de acordo com o Decreto Nº 7.892/2013, artigo 7º, §2º, que: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratual, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa Contratada;

9.2 - O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua publicação podendo ser de 12 meses e prorrogado de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1 - No âmbito federal a questão já foi superada com a Orientação Normativa AGU nº 01/2009, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”;

9.2.2 – A(s) Licitante(s) Vendecora(s) será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência;

9.2.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados no cadastro de reserva remanescente, na ordem dos lances finais, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores registrado em ata;

9.2.4 – Para fins de instruir a CONTRATAÇÃO dentro do prazo estipulado no item 6.2 deste termo de referência a licitante vencedora tem o dever no prazo de 72 horas de fornecer todas as informações e documentações dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestações de serviços para que transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa: Nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços, sob pena de não contratação dos da licitante vencedora, devendo às cópias ser autenticadas dos seguintes documentos:

9.2.4.1- Diploma de Graduação em medicina;

9.2.4.2- Certificado de conclusão de residência;

9.2.4.3 - Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

9.2.4.4 - Carteira do órgão regulador da especialidade;

9.2.4.5 - Carteira do CRM;

9.2.4.6 - Certidão de quitação de anuidade do CRM;

9.2.4.7 - Comprovante de residência médica na especialidade;

9.2.4.8 - Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);

9.2.5 – A CONTRATANTE para fins de instruir a CONTRATAÇÃO em de acordo com prazo previsto no item 6.2 tem o prazo de 48 horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o item 9.2.4 ao item 9.2.4.8 do termo de referência.

9.2.6 - O CONTRATO a ser assinado terá como base a MINUTA DE CONTRATO que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório;

9.2.7 – O CONTRATO a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

9.2.8 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

9.2.9- Foi estabelecida cláusula de repactuação com critérios diferenciados para a atualização de preços, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de com pras:

10.1.1 – A quantidade máxima de pagamento dos plantões serão de acordo com a necessidade de profissionais por posto oriundo aos meses para as Unidades de Saúde descritas no TR;

10.2 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.4 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

10.5 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

10.5.1- Ordem de Serviço;

9.5.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.4 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.5.6 - Certidão Trabalhista;

10.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

12 – ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

12.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

13.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

13.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

13.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Tucuruí/PA, 08 de Julho de 2021.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde